

## COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 024 | ÉPOCA: 2023/2024 | DATA: 09.fev.2024

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

### DISCIPLINA

A seguir se transcreve o acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol:

#### “ACÓRDÃO

Proc. N.º 138-2023/24

“O presente Protesto foi interposto pelo SPORTING CLUBE DE BRAGA e refere-se ao jogo n.º 718 disputado entre o SPORTING CLUBE DE BRAGA e o ILLIABUM CLUBE que se realizou no dia 4 de Fevereiro de 2024, a contar para a Proliga.

A confirmação do protesto deu entrada no dia 04.02.2024, sendo por isso tempestivo, mostrando-se paga a caução, pelo que nada obsta ao seu conhecimento.

Em síntese, o SPORTING CLUBE DE BRAGA fundamenta o protesto nos seguintes termos:

1. Alega a existência de erro técnico de arbitragem com impacto no resultado final do jogo, por erro associado a cronometragem.
2. A 3.3 segundos para o final do jogo, o jogador N.º 13 do ILLIABUM CLUBE, C.J. BOBBIT, converte um lance livre.
3. Após essa situação o jogador n.º 53 do SPORTING CLUBE DE BRAGA, Lamine Banora, prepara-se para repor a bola em jogo.
4. A contagem do tempo inicia-se antes da bola tocar no primeiro jogador dentro de campo, o jogador n.º 10 do SPORTING CLUBE DE BRAGA BRODERICK ROBINSON, constituindo um erro de arbitragem.
5. Pela análise das imagens percebe-se que decorreram cerca de 1.9 segundos a mais, pois a bola não tinha sido repostada em jogo.
6. No desenvolvimento desta situação o jogador n.º 10 do SPORTING CLUBE DE BRAGA, BRODERICK ROBINSON, efectuou um lançamento de 3 pontos, tendo convertido.
7. No entanto, o referido lançamento não contou por ter decorrido alegadamente fora do tempo de jogo.
8. No entanto, se a cronometragem do jogo tivesse sido realizada de forma correcta teria sido contabilizado alterando o resultado final e o respectivo vencedor do jogo.

Com a Confirmação do Protesto o clube Requerente juntou dois videos, um com a totalidade do jogo e outro com a situação que deu origem ao presente Protesto.

Considerando os fundamentos do Protesto e o facto de, na opinião do SPORTING CLUBE DE BRAGA, estar em causa um eventual erro técnico de arbitragem, considera-se não ser essencial a notificação da parte contrária, o ILLIABUM CLUBE.

Analisados os fundamentos do protesto, pode concluir-se que o SPORTING CLUBE DE BRAGA fundamenta o protesto de jogo na existência de um erro técnico de arbitragem, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento de Disciplina.

O Requerente SPORTING CLUBE DE BRAGA apresenta a declaração de protesto suportado pelas imagens de vídeo remetidas em anexo à Confirmação do Protesto. A utilização de imagens video para este efeito é lícita de acordo com o disposto no artigo 93.º, n.º 3 do Regulamento de Disciplina da FPB;

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



O jogo em causa reporta-se a uma competição – Proliga -, onde não é utilizado o IRS (Instant Replay System).

O Requerente SPORTING CLUBE DE BRAGA alega que a 3,3 segundos do final do tempo de jogo, após um Lance Livre convertido pelo Illiabum Clube (que colocou o resultado em Braga – 60 / Illiabum – 61), o cronómetro foi colocado em marcha antes da bola ter sido tocada legalmente por um jogador, dentro do campo, conforme preceitua o art.49.2 das Regras Oficiais de Basquetebol.

Argumenta, concomitantemente, que se a cronometragem tivesse sido corretamente efetuada, o lançamento tentado e convertido pelo jogador nº10 do SC Braga, deveria ter sido considerado como válido e o resultado final seria Braga – 63 / Illiabum – 61.

Analisados os argumentos e verificadas as imagens conclui-se que existiu um erro de cronometragem já que o cronómetro de jogo foi colocado em marcha muito antes da bola ter sido legalmente tocada dentro de campo, após a reposição de bola atrás da linha final ter sido efetuada, não sendo cumprido o art.º 49.2 das Regras Oficiais de Jogo, relativamente às normas que regulam as regras de cronometragem de um jogo de basquetebol.

De acordo com o Apêndice C1.a) – Procedimentos em caso de protesto, das Regras Oficiais, o motivo apresentado é contemplado como um dos que é possível invocar em caso de protesto:

Apêndice C1 : Uma equipa pode protestar um jogo se crê ter sido desfavoravelmente afetada por:

a) um erro no registo do jogo, de cronometragem, ou na operação do aparelho de 14/24 segundos, que não foi corrigido pelos árbitros.

O erro técnico que aconteceu penalizou a equipa do SPORTING CLUBE DE BRAGA já que o lançamento final teria ocorrido dentro do tempo de jogo caso a cronometragem tivesse sido efetuada de acordo com as regras.

Igualmente se verificou que os árbitros não corrigiram o tempo de jogo, provavelmente por falta de elementos, como preconiza o Apêndice C das Regras Oficiais.

Por último, cumpre referir que o jogo, conforme comprovado pelas imagens disponibilizadas, acabou por ter cerca de 1,8 segundos a menos do que deveria ter, já que o tempo decorrido entre o momento em que a bola é tocada dentro de campo e soa o final do tempo de jogo (determinado no vídeo pelo acender das luzes na tabela) é de cerca de 1,5 segundos. Deduzindo este período ao tempo que o cronómetro apresentava aquando da reposição de bola de fora de campo (3,3 segundos), conclui-se que existiu um período de 1,8 segundos em que o cronómetro andou indevidamente.

Por conseguinte, conclui-se ter ocorrido um erro técnico de arbitragem, o qual teve manifesto prejuízo para o clube Requerente SPORTING CLUBE DE BRAGA.

Face ao exposto e com os fundamentos supra indicados, delibera-se deferir o presente Protesto, ordenando que seja repetido o jogo n.º 718.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2024

O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO DE DISCIPLINA

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS

